

Projeto nº 28 / 81
MENSAGEM Nº 13 / 81
Publicado 18 / 05 / 81
JORNAL DE HOJE

LEI Nº 487, DE 15 DE MAIO DE 1981.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida, no período de 15 de maio a 15 de junho de 1981, aos contribuintes em débito com o imposto Predial e Territorial Urbano, anistia de correção Monetária.

§ 1º - Para obtenção do benefício de que trata este artigo, os contribuintes terão que apresentar comprovante de quitação do trimestre respectivo do I.P.T.U.

§ 2º - Os contribuintes em débitos arquivados, somente gozarão do favor fiscal mediante apresentação de guia do Cartório competente, devidamente visada pela Procuradoria Geral do Município, uma vez cumprida a exigência contida no parágrafo anterior.

§ 3º - Os contribuintes que tenham saldo devedor de débitos parcelados, somente gozarão deste benefício se para sua total liquidação.

§ 4º - Fica autorizado o Senhor Prefeito a prorrogar a presente Lei até o dia 30 do mês de julho do corrente ano.

Art. 2º - Esta Lei, publicada, produzirá efeitos a partir de 15 de maio de 1981.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 15 de maio de 1981.

João Ruy de Queiroz Pinheiro
Prefeito

José Haddad